



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
19º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO
(1º Regimento de Cavalaria Transportado / 1942)
"REGIMENTO SAN MARTIN"**

TERMO ADITIVO

NUP 64687.027410/2021-41

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 09/2021, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
19º REGIMENTO DE CAVALARIA
MECANIZADO E A UNIÃO BENEFICENTE DE
SUBTENENTES E SARGENTOS (UBSS/GSR)**

A União, por intermédio do 19º Regimento de Cavalaria Mecanizado (19º RC Mec), com sede na rua Duque de Caxias, nº 367, Centro – Santa Rosa/RS, CEP.: 98.780-540 Tel.: (55) 3512-6300, inscrito no CNPJ sob o nº 09.650.564/0001-44, neste ato representado pelo seu Comandante o **Sr. MÁRCIO SILVA DE MELO**, Tenente Coronel, nomeado pela Portaria nº 549, de 5 de junho de 2020, publicada no DOU de 9 de junho de 2020, inscrito no CPF nº 201.717.268-55, portador da Carteira de Identidade nº 020.353.124-9, expedida pelo MD, doravante denominada CEDENTE, cuja competência encontra-se estabelecida nas Instruções Gerais para a Utilização do Patrimônio Imobiliário da União, jurisdicionado ao Comando do Exército, e a União Beneficente dos Subtenentes e Sargentos (UBSS), associação sem fins lucrativos, beneficente, assistencial, social, desportiva e cultural, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.863.291/0001-34, situada na Rua Almirante Cabral, nº 337, Centro, Vila Militar da Guarnição de Santa Rosa-RS, doravante designada CESSIONÁRIA, neste ato representada pelo **Sr. SÉRGIO LUIS DA SILVA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 031.906.014-1, expedida pelo MD, e CPF nº 612.799.780-15, tendo em vista o que consta no Processo nº 64687.027410/2021-41, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, Lei nº 9.636/98, alterada pela Lei nº 14.011/2020; Decreto-Lei nº 9.760/46 e Decreto nº 3.725, de 2010, e da Portaria nº 982, de 28 de junho de 2018, que aprova as Instruções Gerais para a criação e o funcionamento das Áreas de Lazer e das Associações de Militares no âmbito do Comando do Exército (EB10-IG-02.017), Portaria – DEC/C Ex nº 200, de 3 de dezembro de 2020, que aprova as Instruções Reguladoras para a utilização do Patrimônio Imobiliário da União Administrado pelo Comando do Exército (BE50 – IR-04.003), alterada pela Portaria – DEC/C Ex

nº 046, de 31 de março de 2022, resolvem celebrar o presente Termo de Aditamento, decorrente do contrato nº 09/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº 09/2021, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 22/10/2022 a 21/10/2023, constituindo objeto da contratação a Cessão de Uso a título oneroso, por meio de execução da atividade de apoio para Associação de Militares, denominada União Beneficente dos Subtenentes e Sargentos da Guarnição Santa Rosa-RS (UBSS/GSR), a qual foi constituída com propósito de possibilitar que associados militares e/ou dependentes de militares possam confraternizar e se reunir em um ambiente sadio e fraterno, através das promoções de atividades sociais, culturais, cívicas, recreativas e desportivas e promover a integração social entre militares e civis, sendo vedada qualquer outra destinação.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA REVISÃO DOS VALORES

2.1 O preço referente à cessão de uso consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou outro que venha a substituí-lo.

2.2 Nos termos da Cláusula Sexta do Contrato, o valor praticado fica reajustado para R\$ 471,55 (quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta e cinco centavos) mensais, perfazendo o total anual de R\$ 5.658,60 (cinco mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos).

3 CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

3.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA – DOCUMENTAÇÃO ANEXA

4.1 Integram este Termo Aditivo, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos técnicos: Relatório de Prorrogação de Vigência Contratual nº 001/2022, Proposta para Renovação Contratual, Declaração de Não Emprego de Menores, Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

5 CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

5.1 Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

6 CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

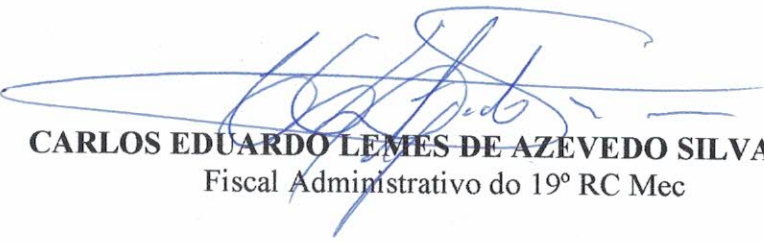
Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Santa Rosa, RS, 21 de outubro de 2022.


MÁRCIO SILVA DE MELO – Ten Cel
CPF nº 201.717.268-55
Ordenador de Despesas do 19º RC Mec


SÉRGIO LUIS DA SILVA
CPF nº 612.799.780-15
CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:


CARLOS EDUARDO LEMES DE AZEVEDO SILVA – Maj
Fiscal Administrativo do 19º RC Mec


TIBÉRIO CÉSAR MENDES CARVALHO – Cap
Chefe da SALC do 19º RC Mec